



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.226, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 18.729, de 31 de março de 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, o parágrafo único do art. 9º e o art. 10 do Decreto nº 18.729, de 31 de março de 2014, que “Cria o Grupo Ocupacional Transitório - GOT de coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado - PDSEAI, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, e dá outras providências.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. O Grupo Ocupacional Transitório - GOT de coordenação do Programa de Desenvolvimento Socioeconômico e Ambiental Integrado - PDSEAI, criado por meio deste Decreto, será constituído por:

- I - 1 (um) Coordenador-Geral; e
- II - 8 (oito) membros para a Equipe Técnica e de Apoio.

.....
 Art. 9º.

Parágrafo único. Sempre que for necessário o deslocamento de membros do grupo para outras localidades, estes farão jus ao recebimento de diárias em valores equivalentes aos estabelecidos em norma vigente que regule sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 10. Fica arbitrado o valor fixo mensal a ser pago a cada integrante do grupo, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Coordenador-Geral: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); e
- II - Equipe Técnica e de Apoio: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos III e IV ao art. 4º do Decreto nº 18.729, de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

III - coordenar o desenvolvimento e gestão dos projetos afetos ao eixo do plano de trabalho do grupo sob sua responsabilidade em consonância com os termos do contrato de concessão de colaboração financeira não-reembolsável firmado entre o BNDES e o Estado de Rondônia; e

IV - coordenar a execução e prestação de contas das ações relativas ao eixo do plano de trabalho do grupo sob sua responsabilidade elaborado em conformidade com o instrumento firmado entre o BNDES e o Estado de Rondônia.”

Art. 3º Fica revogado o art. 5º do Decreto nº 18.729, de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de julho de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/07/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012468696** e o código CRC **D1029D97**.